

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	753/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Gestor responsável:	Renata Nasser Serradourada
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para a confecção de cordões e o fornecimento de materiais destinados aos cartões de Identificação de Deficiências Ocultas e Autismo
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Base legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a confecção de cordões e o fornecimento de materiais destinados aos cartões de Identificação de Deficiências Ocultas e Autismo, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, com o objetivo de garantir a adequada identificação de pessoas com Deficiências Ocultas e Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo atendimento humanizado, prioritário e inclusivo nos serviços de saúde. Atualmente, a identificação dessas pessoas é limitada ou inexistente, o que pode gerar dificuldades no acolhimento, na comunicação e no atendimento adequado pelos profissionais de saúde, além de constrangimentos e riscos à integridade dos usuários.

2.2. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de crachás revela-se a alternativa mais adequada, pois assegura padronização, durabilidade, legibilidade e qualidade do material, em conformidade com normas técnicas e boas práticas de identificação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Confecção de Cordões 20 mm personalizados impressão direta no tecido sem limite de cores com trava de segurança e jacaré com argola 20 mm.	Und	300
2	Protetor de crachá vertical rígido, pacote com 50 unidades	pct	6
3	Cartão PVC branco pct 100 und	Pct	3
4	Ribbon color específico de crachás	Und	2

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a produção e fornecimento de cordões e materiais para os cartões de Identificação de Deficiências Ocultas e Autismo exigem padronização, uniformidade e controle de qualidade em todo o lote. A execução fracionada comprometeria a consistência das cores, dimensões e materiais, essenciais para a correta identificação dos usuários e para a segurança nos serviços de saúde.

3.1.2. Além disso, a entrega integral permite que o Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO atenda de forma imediata e completa à demanda, evitando desabastecimento temporário e atrasos na disponibilização dos cartões de Identificação aos beneficiários. A centralização da produção também reduz custos logísticos e

administrativos, minimiza riscos de extravio ou dano dos materiais e assegura controle técnico rigoroso, garantindo que todos os itens entregues atendam às especificações definidas.

3.1.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em **lote único**, conforme previsto no **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

4.2. A entrega deverá ser realizada em local previamente indicado pela Contratante, dentro do horário de expediente administrativo, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas a transporte, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento contratual.

4.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade, a Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues, devendo a empresa contratada proceder à substituição imediata dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação preliminar da conformidade dos cordões confeccionados e dos materiais fornecidos para os cartões de Identificação de Deficiências Ocultas e Autismo com as especificações contratuais e com o Termo de Referência, a ser realizada no ato da entrega, no local indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade, acabamento, resistência, padronização visual e demais requisitos técnicos estabelecidos.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os cordões confeccionados ou os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com o documento que embasou a contratação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e segurança dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

5.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou conformidade dos cordões e materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

6.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

6.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

6.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

6.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

6.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise

quanto à renovação ou prorrogação.

6.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

6.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

6.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

6.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

6.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

6.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

6.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

6.9. Nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da **data da liquidação da despesa**, conforme previsto na seção anterior.

O valor total da contratação será pago em **parcela única**.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal estabelecido no referido dispositivo.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Regularidade perante a Fazenda federal;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.121,40 (quatro mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* Orçamentos praticados no mercado;

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, vinculados à fonte de recurso 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde.

10.2. A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de janeiro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada, completa e satisfatória do objeto contratado.

13.2. Confeccionar e fornecer os cordões e demais materiais destinados aos cartões de Identificação de Deficiências Ocultas e do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e layouts definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

13.3. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e apropriados ao uso contínuo, assegurando resistência, durabilidade, segurança e acabamento adequado, livres de vícios ou defeitos de fabricação.

13.4. Observar rigorosamente os prazos de produção e entrega estabelecidos no contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais atrasos decorrentes de falhas operacionais, logísticas ou administrativas.

13.5. Efetuar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos relacionados a transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, divergências em relação às especificações contratuais ou que sejam rejeitados pela fiscalização.

13.7. Garantir que os cordões e cartões atendam plenamente à sua finalidade de identificação de pessoas com deficiências ocultas e com TEA, assegurando conformidade visual e funcional, bem como o respeito às diretrizes de acessibilidade, inclusão e dignidade do público atendido.

13.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou de contratação direta.

13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.10. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto defeituoso ou rejeitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

13.11. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quaisquer impedimentos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificados e comprovados.

13.12. Atender, durante toda a vigência contratual, a todas as exigências de habilitação e qualificação requeridas no procedimento de contratação.

13.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do contrato.

13.14. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato, comunicando formal e imediatamente à Contratante qualquer alteração nessa designação.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificado no Termo de Referência.

14.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega dos bens, observadas as condições contratuais, a regularidade da documentação fiscal e o cumprimento das demais exigências legais.

14.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua substituição ou correção pela contratada.

14.4. Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente nomeados, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a dispensa de licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O presente procedimento observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será realizado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida Lei. A contratação se justifica em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),

conforme atualização do limite prevista no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 30 de janeiro de 2026.

kamilly Felix De Lima
Matrícula 5498450